



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.205-A, DE 2024 **(Do Sr. Lucio Mosquini)**

Institui as Escolas Cívico-Militares de Ensino Profissionalizante no âmbito do sistema de ensino público do Brasil e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, pela aprovação (relator: DEP. GENERAL PAZUELLO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL;

EDUCAÇÃO;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD); E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2024
(Do Sr. LUCIO MOSQUINI)

Institui as Escolas Cívico-Militares de Ensino Profissionalizante no âmbito do sistema de ensino público do Brasil e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam instituídas as Escolas Cívico-Militares de Ensino Profissionalizante no âmbito do sistema de ensino público do Brasil.

Art. 2º As Escolas Cívico-Militares de Ensino Profissionalizante têm por objetivo:

I - Promover a educação profissional técnica de nível médio, com foco na disciplina, no civismo, no respeito à pátria e aos valores éticos e morais;

II - Proporcionar uma formação integral ao estudante, que contemple o desenvolvimento intelectual, físico, emocional, social e profissional;

III - Incentivar a participação da comunidade escolar e dos familiares no processo educativo;

IV - Fomentar a cultura da paz, da segurança e do respeito mútuo no ambiente escolar; e

V - Preparar os estudantes para o mercado de trabalho, proporcionando-lhes habilidades técnicas e comportamentais necessárias para a inserção profissional.

Art. 3º As Escolas Cívico-Militares de Ensino Profissionalizante deverão adotar um modelo pedagógico que contemple:





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Lucio Mosquini - MDB/RO

I - Currículo escolar de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação, complementado com conteúdo de civismo, ética, cidadania e disciplina militar;

II - Programas de formação profissional, com cursos técnicos em diversas áreas de atuação, conforme a demanda regional e nacional, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC);
- b) Automação Industrial e Mecatrônica;
- c) Administração e Gestão;
- d) Turismo e Hospitalidade;
- e) Saúde e Bem-Estar;
- f) Meio Ambiente e Sustentabilidade;
- g) Construção Civil e Infraestrutura;
- h) Energias Renováveis;
- i) Agronegócio e Agroindústria; e
- j) Logística e Transporte;

III - Atividades extracurriculares que incentivem a prática de esportes, artes, cultura e ações comunitárias;

IV - Acompanhamento psicológico e social dos estudantes, com suporte às famílias;

V - Estrutura física adequada, que inclua instalações esportivas, biblioteca, laboratórios de ciências, tecnologia e oficinas práticas.

Art. 4º A administração das Escolas Cívico-Militares de Ensino Profissionalizante será composta por:

I - Diretores e coordenadores pedagógicos selecionados por critérios de mérito e competência;

II - Militares da reserva das Forças Armadas ou das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, designados para colaborar na gestão disciplinar e administrativa;

III - Corpo docente qualificado, com formação adequada e em constante processo de capacitação e atualização; e





IV - Profissionais técnicos especializados nas áreas de ensino ofertadas, responsáveis por ministrar as disciplinas práticas.

Art. 5º As Escolas Cívico-Militares de Ensino Profissionalizante funcionarão em regime de tempo integral, com jornada escolar mínima de oito horas diárias, oferecendo três refeições diárias aos estudantes.

Art. 6º As Escolas Cívico-Militares de Ensino Profissionalizante deverão estabelecer parcerias com empresas e instituições para proporcionar estágios e oportunidades de inserção no mercado de trabalho para os alunos.

Art. 7º Os estudantes que concluírem os cursos técnicos das Escolas Cívico-Militares de Ensino Profissionalizante farão jus a uma bolsa-incentivo pelo período de um ano, para facilitar sua inserção no mercado de trabalho.

Art. 8º As empresas que contratarem os alunos formados pelas Escolas Cívico-Militares de Ensino Profissionalizante poderão deduzir parte dos custos da bolsa-incentivo do imposto sobre a renda, conforme regulamentação a ser estabelecida pelo Poder Executivo.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, definindo critérios e procedimentos para a seleção das escolas a serem convertidas ou criadas como Escolas Cívico-Militares de Ensino Profissionalizante.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de criação das Escolas Cívico-Militares de Ensino Profissionalizante é uma iniciativa estruturante que visa a fortalecer a educação pública no Brasil ao introduzir um modelo complementar ao ensino regular. As escolas cívico-militares são planejadas para integrar o sistema educacional de





maneira a suprir a carência de uma formação técnica de qualidade, necessária para o desenvolvimento econômico e social do país.

O modelo cívico-militar, que incorpora valores de disciplina, civismo e cidadania, tem demonstrado resultados positivos em diversas regiões do Brasil, evidenciando melhorias no desempenho acadêmico dos estudantes, bem como na redução dos índices de violência e indisciplina escolar. Esses fatores contribuem para a criação de um ambiente escolar mais seguro e propício ao aprendizado.

Ao focar na educação profissionalizante, as Escolas Cívico-Militares de Ensino Profissionalizante preparam os jovens para o mercado de trabalho, proporcionando-lhes habilidades técnicas e comportamentais que aumentam suas chances de empregabilidade. As áreas de formação abrangem setores estratégicos e com alta demanda de mão-de-obra qualificada, tais como Tecnologia da Informação e Comunicação, Automação Industrial, Administração, Turismo, Saúde, Meio Ambiente, Construção Civil, Energias Renováveis, Agronegócio e Logística.

Além disso, as escolas atuarão em regime de tempo integral, o que proporciona uma formação mais completa e protege os jovens de situações de risco, oferecendo-lhes uma rotina estruturada com atividades educativas, esportivas e culturais. A oferta de acompanhamento psicológico e social também visa a apoiar os estudantes em seu desenvolvimento integral, incluindo o suporte às suas famílias.

Para incentivar a inserção dos alunos no mercado de trabalho, os estudantes que concluírem os cursos técnicos receberão uma bolsa-incentivo pelo período de um ano. As empresas que contratarem esses alunos poderão deduzir parte dos custos dessa bolsa do imposto sobre a renda, conforme regulamentação a ser estabelecida, incentivando assim a contratação de jovens qualificados e contribuindo para a redução do desemprego juvenil.

Esta iniciativa é uma resposta às necessidades contemporâneas de formação profissional e ao mesmo tempo uma estratégia





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Lucio Mosquini - MDB/RO

para fortalecer a educação pública no Brasil, tornando-a mais inclusiva e eficaz. A implementação das Escolas Cívico-Militares de Ensino Profissionalizante promoverá a formação de cidadãos mais conscientes, preparados e capazes de contribuir para o progresso e a prosperidade do país.

Nesse sentido e na conformidade das reconhecidas necessidades na preparação do jovem para o mercado de trabalho com observância de princípios éticos e morais relevantes para a superação dos obstáculos enfrentados ao longo da vida, é que apresento a presente proposição na certeza que contarei com o apoio dos meus pares.

Sala das Sessões, em 05 de junho de 2024.

Deputado LUCIO MOSQUINI
MDB/RO



COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE LEI Nº 2.205, DE 2024

Institui as Escolas Cívico-Militares de Ensino Profissionalizante no âmbito do sistema de ensino público do Brasil e dá outras providências.

Autor: Deputado LUCIO MOSQUINI

Relator: Deputado GENERAL PAZUELLO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.205, de 2024 (PL 2.205/2024), de autoria do ilustre Deputado, Sr. LUCIO MOSQUINI, propõe Instituir as Escolas Cívico-Militares de Ensino Profissionalizante no âmbito do sistema de ensino público do Brasil e dá outras providências.

O PL 2.205/2024 prevê as Escolas Cívico-Militares de Ensino Profissionalizante deverão adotar um modelo pedagógico que contemple um Currículo escolar de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação, complementado com conteúdo de civismo, ética, cidadania e disciplina militar, alinhado com programas de formação profissional, atendendo a a demanda regional e nacional.

Em sua Justificação o nobre parlamentar afirma que:

O modelo cívico-militar, que incorpora valores de disciplina, civismo e cidadania, tem demonstrado resultados positivos em diversas regiões do Brasil, evidenciando melhorias no desempenho acadêmico dos estudantes, bem como na redução dos índices de violência e indisciplina escolar. Esses fatores contribuem para a criação de um ambiente escolar mais seguro e propício ao aprendizado.



Ao focar na educação profissionalizante, as Escolas Cívico Militares de Ensino Profissionalizante preparam os jovens para o mercado de trabalho, proporcionando-lhes habilidades técnicas e comportamentais que aumentam suas chances de empregabilidade. As áreas de formação abrangem setores estratégicos e com alta demanda de mão-de-obra qualificada, tais como Tecnologia da Informação e Comunicação, Automação Industrial, Administração, Turismo, Saúde, Meio Ambiente, Construção Civil, Energias Renováveis, Agronegócio e Logística.

O projeto foi distribuído às Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional; de Educação; de Finanças e Tributação (mérito e art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD). A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Não foram apresentadas emendas ao projeto no prazo estipulado.

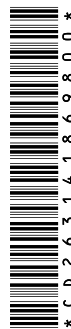
É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão Relações Exteriores e Defesa Nacional examinar o mérito de matérias que tratem sobre assuntos pertinentes a este colegiado; nos termos do disposto no RICD (art. 32, inciso XV, alínea 'm'), que se amolda ao conteúdo da proposição em apreço.

Portanto, este parecer cingir-se-á à matéria de exclusiva competência desta Comissão, deixando a análise quanto à constitucionalidade juridicidade ou técnica legislativa da matéria para a CCJC e ao mérito das demais áreas a cargo de suas comissões temáticas.

O PL 2.205/2024 apresenta uma proposta de criação das Escolas Cívico-Militares de Ensino Profissionalizante, cuja relevância para a defesa nacional é significativa. Ao introduzir valores como disciplina, civismo e respeito à pátria no sistema educacional público, essas instituições contribuem para a formação de cidadãos mais conscientes e comprometidos com os



princípios éticos e morais que sustentam a integridade e a segurança de uma nação.

Destaco ainda que o PL 2.205/2024 é extremamente louvável ao prever que a equipe pedagógica deverá ser selecionada por critérios de mérito e competência, cabendo aos Militares da reserva das Forças Armadas ou das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, colaborar na gestão disciplinar e administrativa.

A inclusão de formação técnica profissionalizante em áreas estratégicas, como Tecnologia da Informação, Logística e Energias Renováveis, também potencializa o desenvolvimento de uma mão-de-obra qualificada capaz de atender às demandas do mercado e contribuir para a infraestrutura de defesa e inovação tecnológica do país.

Além disso, o modelo cívico-militar proposto fortalece a cultura da paz e segurança dentro do ambiente escolar, promovendo a redução de violência e indisciplina, fatores essenciais para a estabilidade social e, conseqüentemente, para a defesa nacional.

O preparo integral do estudante, com foco no desenvolvimento intelectual, físico e emocional, fornece uma base sólida para a formação de futuros líderes e profissionais que poderão atuar em setores estratégicos para o progresso e proteção do Brasil.

A proposta ainda incentiva parcerias entre as escolas e instituições públicas e privadas, criando um ecossistema que favorece a inserção dos jovens no mercado de trabalho, promovendo estabilidade econômica e social, ambos pilares fundamentais para uma nação soberana.

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2205, de 2024.

Sala da Comissão, em de de 2025.



Deputado GENERAL PAZUELLO
Relator

Apresentação: 05/12/2024 16:02:11.213 - CREDN
PRL 1 CREDN => PL 2205/2024

PRL n.1





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE LEI Nº 2.205, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, em reunião extraordinária realizada hoje, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.205, de 2024, nos termos do Parecer do Relator, Deputado General Pazuello.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Luiz Philippe de Orleans e Bragança - Presidente; General Girão, Marcel van Hattem e Evair Vieira de Melo - Vice-Presidentes; Arlindo Chinaglia, Átila Lins, Célio Silveira, Claudio Cajado, Delegado Bruno Lima, Dilceu Sperafico, Eros Biondini, Filipe Barros, Flávio Nogueira, Jefferson Campos, Jonas Donizette, José Rocha, Marcelo Crivella, Márcio Marinho, Mario Frias, Padovani, Stefano Aguiar, Adilson Barroso, Albuquerque, Alencar Santana, Alfredo Gaspar, Carla Dickson, Coronel Ulysses, Daniela Reinehr, Delegado Fabio Costa, Fausto Pinato, General Pazuello, Gustavo Gayer, Helena Lima, Lucas Redecker, Luiz Carlos Haully, Luiz Nishimori, Pastor Eurico, Pr. Marco Feliciano, Reinhold Stephanes, Sâmia Bomfim, Sargento Fatur e Vinicius Carvalho.

Plenário da Comissão, em 04 de março de 2026.

Deputado LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA
Presidente



FIM DO DOCUMENTO